

## Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC)

Código do aviso LISBOA2030-2025-10

Data de publicação 03/07/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela CIC Permanente em 26 de junho de 2025

### Designação do aviso

### Equipamentos tecnológicos

### Apoio para

Qualificação de infraestruturas tecnológicas, através de investimentos em equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários ao apetrechamento da infraestrutura, incluindo investimentos em bens e serviços especializados de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades necessárias para potenciar o eficaz funcionamento da infraestrutura.

### Ações abrangidas por este aviso

Neste aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

- a) «Centros e Interfaces Tecnológicos», que visa o apoio a entidades que prestam serviços científicos e tecnológicos de alto valor acrescentado, que podem assumir a figura de centros tecnológicos, centros de valorização e transferência de tecnologia ou de outras infraestruturas de valorização da I&D;
- b) «Parques de Ciência e Tecnologia», que visa o apoio a infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento e interação, organizados e estabelecidos com o objetivo principal de estimular o fluxo de conhecimentos e de tecnologias entre entidades não empresariais do sistema de I&I e as empresas;
- c) «Incubadoras de Base Tecnológica», que visa apoiar as infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento, organizados e estabelecidos com o objetivo principal de acelerar e sistematizar o processo de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica.

## Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente AAC poderão candidatar-se:

- Instituições do ensino superior e seus institutos;
- Instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica;
- Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica;
- Outras entidades públicas, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas anteriores.

## Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II Grande Lisboa e Península de Setúbal).

## Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente AAC e o dia 04 de agosto de 2025.

**Dotação fundo indicativa  
disponível neste concurso**

3.000.000€

**Fundo**

FEDER

**Taxa máxima de  
cofinanciamento**

40%

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá reforçar a dotação orçamental, se justificável

## Programa financiador

Programa Regional de Lisboa 2021-2027 (Lisboa 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

## Finalidades e objetivos

Apoiar a qualificação de infraestruturas tecnológicas centradas no apoio à transferência e valorização do conhecimento, importantes para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, que respondam às necessidades em diferentes fases no ciclo de inovação e de maturidade tecnológica.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	1A- Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO1.1- Promover a investigação e a inovação			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO1.1-03 - Transferência de conhecimento e tecnologia			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos			
<b>Tipologia de operação</b>	1025 - Incubadoras de Base Tecnológica; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	3.000.000 €	40%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>3.000.000 €</b>	<b>40%</b>	<b>N.A.</b>	<b>N.A.</b>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

[EREI – Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2021-2027 | CCCR LVT](#)

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital – REITD, aprovado pela [Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual](#)

## Ações elegíveis

São consideradas elegíveis ações relacionadas com a (re)qualificação das seguintes infraestruturas:

- a) «Centros e Interfaces Tecnológicos» - infraestruturas que prestam serviços científicos e tecnológicos de alto valor acrescentado. Podem assumir a figura de centros tecnológicos, centros de valorização e transferência de tecnologia ou de outras infraestruturas de valorização da I&D;
- b) «Parques de Ciência e Tecnologia» - infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento e interação, organizados e estabelecidos com o objetivo principal de estimular o fluxo de conhecimentos e de tecnologias entre entidades não empresariais do sistema de I&I e as empresas;
- c) «Incubadoras de Base Tecnológica» - infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento, organizados e estabelecidos com o objetivo principal de acelerar e sistematizar o processo de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica.

No âmbito do presente AAC são elegíveis operações que se insiram nos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente de Lisboa 2030, devendo as operações ainda evidenciar o seu alinhamento com as prioridades resultantes do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação da estratégia regional de especialização inteligente (RIS3 Lisboa2030).

As operações devem demonstrar o carácter prioritário do projeto através de uma análise das insuficiências regionais - territoriais e setoriais ou temáticas, de falhas de mercado e da procura das empresas e da apresentação de um programa de atividades da infraestrutura tecnológica, incluindo a demonstração de capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros, equipamentos e outros.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 162º do REITD, são beneficiários:

- a) Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica;
- c) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica;
- d) Outras entidades públicas, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas anteriores.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14<sup>a</sup> e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124º e 162º do REITD na sua atual redação, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso deste AAC:

- a. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b. Ter como missão atividades em áreas relacionadas com a operação a realizar;
- c. Estar localizados, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na região objeto de apoio definida em AAC para apresentação de candidaturas, e desenvolver, a partir daquele local, a gestão e implementação da operação;
- d. Evidenciar capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros e outros para executar as ações propostas, com vista à concretização dos resultados previstos
- e. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- f. Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 15 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- g. Apresentar, até ao limite de 15 dias úteis a contar da data de conclusão da operação o pedido de pagamento do saldo final da operação;
- h. Apresentar, até ao limite de 30 dias úteis a contar da data de conclusão efetiva da operação, o Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação; do Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável nos casos de instalação dos equipamentos; Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- i. Autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável;
- j. Declarar não ter salários em atraso;
- k. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação até à assinatura do Termo de Aceitação (TA), quando aplicável;
- l. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente regional (RIS3), de acordo com o estabelecido no Anexo A-2 deste AAC;
- m. Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste AAC, considerado 2024 o ano pré-projeto. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário);

- n. Demonstrar adequado grau de maturidade da operação e do investimento, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela Autoridade de Gestão no presente AAC;
- o. Demonstrar o não enquadramento no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, ou seja, que não podem ser selecionadas operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da data de submissão da candidatura ao presente AAC, independentemente dos correspondentes pagamentos terem ou não sido efetuados;
- p. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável; Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- q. Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, evidenciem suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- r. Manter afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, e em condições de utilização pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;
- s. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
- t. Assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;
- u. Não são elegíveis candidaturas múltiplas do mesmo projeto no presente concurso;
- v. Assegurar que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado;
- w. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras como parceiras no projeto não lhes confere a qualidade de beneficiário;
- x. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 1.1, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH, na aceção do artº 17º do regulamento UE 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento

e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido princípio.

As condições e orientações em matéria de DNSH e das Metas climáticas encontram-se previstas no Anexo A-3 do presente AAC.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

1

**Duração  
das operações**

30 meses (exceto casos  
devidamente justificados)

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

Neste AAC são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de outubro de 2025, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 40 %.

Não são financiadas operações cujo custo total<sup>1</sup> não exceda 200 mil euros

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

No âmbito do artigo 167.º do REITD, constituem obrigações dos beneficiários:

a) Manter a infraestrutura apoiada afeta à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, e em condições de utilização pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;

---

<sup>1</sup> Custo total da operação, de acordo com alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, corresponde à soma do custo elegível – custo elegível financiado e custo elegível não financiado – e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

b) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguram a resistência às alterações climáticas, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho;

c) Na elegibilidade de aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio "Não Prejudicar Significativamente" e quando aplicável:

i) Adotar as tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;

ii) Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:

1) Cumprir o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;

2) Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000-3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;

3) Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;

4) Garantir que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado, face à situação pré-projeto, quando aplicável;

5) Garantir a utilização de materiais reciclados e o cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

#### Proibição do duplo financiamento:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

#### Auxílios de Estado

- |                          |            |            |                          |   |
|--------------------------|------------|------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
|                          |            |            | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i>                |
|                          |            |            | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia           |
|                          |            |            | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral      |

**Não Aplicável? Fundamentar:**

As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito concorrencial, não só pela sua natureza (sem fins lucrativos) como pelas atividades previstas não terem carácter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Para poderem beneficiar de uma taxa de até 40%, deve ser demonstrado que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas. Caso se verifique um enquadramento nos auxílios de estado, as operações não serão apoiadas.

**Formas de apoios**

**Subvenção**

Custos reais

Custos Unitários  Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos  Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa xx % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

**Instrumento financeiro**

O apoio a conceder no âmbito deste AAC reveste a forma não reembolsável.

**Custos elegíveis**

As condições de elegibilidade das despesas enquadram-se no previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 166.º do REITD na sua redação atual, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

No âmbito do presente AAC serão considerados elegíveis os seguintes custos associados à realização das operações a candidatar:

- a) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica, incluindo pequenas obras e trabalhos de instalação (e/ou teste);

- b) Aquisições de bens e serviços especializados de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades necessárias para potenciar o eficaz funcionamento dos equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

O presente AAC contempla a elegibilidade de despesas com data compreendida no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de outubro de 2025, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 1 do Artigo 127.º do REITD, são igualmente consideradas não elegíveis, as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração dos equipamentos financiados nas infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;

Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Ao abrigo do Artigo 165º do REITD, para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente sistema de apoio não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %       Reembolso       Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 130.º do REITD.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-01-02-Infraestruturas de ciência e tecnologia

<b>Tipologias de operação</b>	1025 - Incubadoras de Base Tecnológica; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
<b>Método de cálculo</b>	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-01-02-Infraestruturas de ciência e tecnologia	
<b>Tipologias de operação</b>	1025 - Incubadoras de Base Tecnológica; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI anual)
<b>Descrição</b>	Número de investigadores que utilizam diretamente, na sua atividade, o centro de investigação ou o equipamento para o qual o apoio é concedido. O indicador é medido em termos de equivalentes anuais em tempo inteiro (ETI), calculados de acordo com a metodologia fornecida no Manual Frascati 2015 da OCDE. Os cargos não ocupados de I&D não são contabilizados, nem o pessoal de apoio a I&D (ou seja, cargos não diretamente envolvidos em atividades de I&D). Um investigador é contabilizado apenas uma vez, em cada objetivo específico. Um centro de investigação pode receber apoio várias vezes, no entanto, o mesmo investigador só deve ser contabilizado uma vez.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de investigadores (em ETI anuais) que trabalham em instalações de investigação apoiadas ou com equipamentos melhorados, no ano do início do projeto.	

#### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-01-02-Infraestruturas de ciência e tecnologia	
<b>Tipologias de operação</b>	1025 - Incubadoras de Base Tecnológica; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI anual)

<b>Descrição</b>	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

*R* : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

*Re*: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75% ]	0,5 p.p.
] 75% - 65% ]	1,0 p.p.
] 65% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 10/10/2024

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

### **Outras entidades que intervêm no processo**

Não aplicável.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através de submissão online no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt), através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A-1.

### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2 deste AAC:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	04-07-2025
Fecho	04-08-2025 (18 horas)
Análise	15 dias úteis após o fecho do AAC
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	10 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

O prazo de 20 dias úteis, indicado para efeitos de análise e proposta de decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente AAC a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas», com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente AAC;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente AAC;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente AAC, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

### Decisão sobre as candidaturas

Após a data do fecho do AAC, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o AAC.

O prazo de 20 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

Conforme previsto nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- no site do [Programa Regional Lisboa 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

## Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Lisboa, 03 de julho de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Condições DNSH e Metas Climáticas
4. Check-list Igualdade de Oportunidades
5. Minuta para a declaração do promotor em que conste que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado

### Anexo B – Legislação aplicável a este AAC

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
  - identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra
  - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no AAC;
  - descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos e justificação da necessidade e oportunidade de realização do investimento;
  - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
  - caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
  - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, incluindo justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
  - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
  - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente AAC;
  - sustentabilidade da candidatura (operação da infraestrutura e económica e financeira) para e após realização do investimento.
- Documento autónomo com indicação e fundamentação dos valores dos indicadores propostos na candidatura. Deve ser indicada a fonte de dados para apuramento dos indicadores;
- Documento autónomo com fundamentação dos critérios constantes na grelha de mérito do presente AAC;
- Orçamento completo da operação desagregado por componentes (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes). Deve ainda incluir a demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através dos elementos previstos;

- No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:
  - (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;
  - (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.

Adicionalmente as entidades beneficiárias deverão anexar uma declaração própria, assinada pelo Responsável Financeiro, onde deverá constar o método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.

- Evidência do grau de maturidade da operação e do investimento (numa lógica de aceleração e antecipação de resultados);
- Cópia de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscrito;
- Para as ENESII ou outros beneficiários de natureza privada, IES 2022 e 2023;
- Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado;
- No caso de entidades públicas, apresentação de declaração do responsável da entidade assegurando a inscrição orçamental do projeto e as necessárias condições financeiras e orçamentais para a sua realização;
- Minuta do contrato de consórcio, se aplicável;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura;
- Declaração de cumprimento do “DNSH”, tendo por base o descrito no Anexo A-3;
- Declaração de cumprimento da “Igualdade de Oportunidades”, tendo por base a *checklist* presente no Anexo A-4 que deverá ser validada em sede de execução.
- Declaração do promotor em que conste que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado, tendo por base a minuta presente no Anexo A-5.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

### REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,2 C + 0,3 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir os valores seguintes:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)
A	20
B	30
C	20
D	30

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

Salvo indicação em contrário, as pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em AAC, a qual não pode ser inferior a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

### A) Adequação à Estratégia:

$$A = 0,60 A1 + 0,40 A2$$

#### A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Lisboa 2030.

Avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 Lisboa 2030, através da matriz infra, alinhados com as prioridades resultantes do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação das estratégias regionais de especialização inteligente:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A [RIS3 Lisboa 2030](#) possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que detalha a [RIS3 Lisboa 2030](#).

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato
	Alimentação saudável para o futuro
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos
	Alimentação Marinha do Futuro
	Tecnologia Marítima Inteligente
	Capacitação e Investigação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural
	Comunicação e conteúdos para a atratividade
	Transição para modelos empresariais
	Digitalização e integração nas redes globais
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte
	Veículos e Infraestruturas
	Temas Transversais
Saúde	Investigação & Desenvolvimento
	Inovação & Transferência de Conhecimento
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos
	Transição Digital
	Estabelecimento de Parcerias
	Inovação para a resiliência

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)
	Infraestruturas (Infraestruturas)
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling

## A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado, definidos neste AAC. A pontuação deste critério corresponde à soma aritmética da contribuição da operação para os indicadores da seguinte matriz:

Indicador	Pontuação
RPO035   Grau de concretização das atividades previstas no projeto	1
RCO06   Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	2
RCR102   Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	2

## B) Qualidade:

$$B = 0,35 B1 + 0,45 B2 + 0,20 B3$$

### B.1. Caráter inovador da operação

Avalia-se o grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada bem como os fatores de inovação no acompanhamento/ monitorização e avaliação do projeto. Avalia-se igualmente a clareza na identificação das áreas de atuação vigentes e/ou as novas áreas a cobrir pelo presente projeto, justificando a opção de reforço e/ou de expansão da atividade quer no quadro estratégico da infraestrutura para o curto-médio prazo bem como pela envolvente económica.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Responde de forma clara e justificada a todos os tópicos de avaliação (Grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional; fatores de inovação no acompanhamento/ monitorização e avaliação do projeto; clareza na identificação das áreas de atuação vigentes e/ou as novas áreas a cobrir, justificando a opção de reforço e/ou de expansão da atividade)	5
Responde de forma clara e justificada apenas a alguns dos tópicos de avaliação (Grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional; fatores de inovação no acompanhamento/ monitorização e avaliação do projeto; clareza na identificação das áreas de atuação vigentes e/ou as novas áreas a cobrir, justificando a opção de reforço e/ou de expansão da atividade)	3
Não responde de forma clara e justificada á maioria dos tópicos de avaliação (Grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional; fatores de inovação no acompanhamento/ monitorização e avaliação do projeto; clareza na identificação das áreas de atuação vigentes e/ou as novas áreas a cobrir, justificando a opção de reforço e/ou de expansão da atividade)	1

### B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Avalia-se a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, bem como a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Apresenta de forma clara, detalhada e justificada um diagnóstico das necessidades, objetivos e um plano de investimentos detalhado e fundamentado para prosseguir esses objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	5
Apresenta um diagnóstico das necessidades, objetivos e um plano de investimentos para prosseguir esses objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação, mas o detalhe apresenta insuficiências	3
Não apresenta o detalhe ou a fundamentação que justifique a coerência e adequação da operação e do plano de investimento e de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	1

### B.3. Maturidade do Projeto

Avalia-se a maturidade do projeto de investimento numa lógica de aceleração e antecipação de resultados, valorizando o maior nível de implementação ou preparação dos investimentos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Justifica o grau de maturidade do investimento, numa lógica de aceleração e antecipação de resultados da operação, e apresenta evidências (e.g.: projeto de execução completo, licenciamentos, comprovativos de adjudicação ou outros documentos)	5
Justifica o grau de maturidade do investimento, numa lógica de aceleração e antecipação de resultados da operação, mas não apresenta evidências suficientes	3
Não justifica nem evidencia o grau de maturidade da operação e do investimento, numa lógica de aceleração e antecipação de resultados da operação	1

## C) Capacidade de Execução:

### C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Avalia-se a competência e experiência da equipa técnica da operação, a capacidade física, técnica e administrativa-financeira da entidade candidata, bem como de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, a adequação do perfil das entidades promotoras à natureza da operação bem como a adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Identifica de forma fundamentada a equipa técnica, a capacidade (física, técnica, financeira) da entidade candidata e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando experiência passada e justificando a sua adequação aos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas	5
Identifica a equipa técnica, a capacidade (física, técnica, financeira) da entidade candidata e de eventuais entidades externas a envolver, mas fundamenta com insuficiências a sua adequação aos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas	3
Não identifica a equipa técnica, a capacidade (física, técnica, financeira) da entidade candidata e de eventuais entidades externas a envolver ou não fundamenta a sua adequação aos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas	1

**D) Impacto:**

$$D = 0,50 D1 + 0,50 D2$$

**D.1. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede e no apoio à transferência e valorização do conhecimento**

É aferido o impacto da operação nas relações colaborativas dos agentes da Região, designadamente na prática de parcerias e no reforço da rede de infraestruturas e equipamentos do sistema tecnológico regional enquanto suportes à dinamização da transferência e valorização do conhecimento e articulação entre investigação e a inovação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Identifica e fundamenta com detalhe, apresentando exemplos do impacto da operação nas relações colaborativas dos agentes da Região (parcerias e reforço da rede de infraestruturas e equipamentos do sistema tecnológico regional)	5
Identifica e fundamenta o impacto da operação nas relações colaborativas dos agentes da Região (parcerias e reforço da rede de infraestruturas e equipamentos do sistema tecnológico regional)	3
Não identifica nem fundamenta o impacto da operação nas relações colaborativas dos agentes da Região (parcerias e reforço da rede de infraestruturas e equipamentos do sistema tecnológico regional)	1

**D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados**

Avaliam-se os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, bem como se o efeito de arrastamento na economia e/ou geração de externalidades positivas são demonstradas.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
São apresentados com detalhe e devidamente fundamentados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, identificando e justificando o valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, bem como o efeito de arrastamento na economia regional	5
São apresentados com detalhe, mas carecendo de justificação, os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, verificando-se insuficiências na justificação do valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, bem como no efeito de arrastamento na economia regional	3
Não apresenta detalhe nem fundamenta devidamente o efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	1

## Anexo A – 3. Condições DNSH e Metas Climáticas

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 1.1, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

As condições e orientações em matéria de DNSH e alterações climáticas são as seguintes:

1. As intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

Objetivos	Sim/Não/ N.A.	Justificação Substantiva
A) A mitigação das alterações climáticas: <i>Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?</i>		
B) A adaptação às alterações climáticas: <i>Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?</i>		
C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: <i>i) O bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) O bom estado ambiental das águas marinhas?</i>		
D) A transição para uma economia circular: <i>Prevê-se que a medida: iii) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou iv) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i>		
E) A prevenção e o controlo da poluição: <i>Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?</i>		
F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: <i>Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i>		

Neste âmbito, as operações a candidatar ao presente AAC devem fundamentar as medidas aplicáveis para cada um dos objetivos nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

2. Devem também ser cumpridas as seguintes condições específicas:

Sempre que as intervenções enquadradas no presente AAC envolvam construção/reabilitação deverão:

- a) contemplar a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica;
- b) considerar o uso mais eficiente da energia, nomeadamente, com a adoção das tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
- c) prever a instalação de equipamentos tecnologicamente avançados e ambientalmente responsáveis, incluindo em matéria de gestão hídrica, que permita eliminar consumos desnecessários;
- d) estar preparadas para proporcionar o conforto térmico exigido, mesmo em situações extremas, o que proporcionará melhores condições para todos os utilizadores das infraestruturas a intervencionar. Além do conforto térmico, é também de relevar a questão da resiliência às alterações climáticas, por via de uma superior eficiência energética na gestão de edifícios, o que será uma preocupação patente na implementação das várias tipologias;
- e) considerar o reaproveitamento dos recursos hídricos, por forma a contribuir para o bom estado ambiental dos recursos hídricos, cada vez mais escassos;
- f) respeitar os instrumentos de ordenamento do território em vigor, nomeadamente os Planos Diretores Municipais, e estar em linha com a manutenção do bom estado das massas de água, quer de superfície, quer subterrâneas;
- g) cumprir integralmente o disposto no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10/12, que veio estabelecer o regime geral da gestão de resíduos e o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro. Um dos requisitos a verificar no âmbito das construções será, sempre que possível, a utilização de materiais reciclados. Deverá também ser garantido o alinhamento com as orientações emanadas do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com as recomendações ecológicas que vigoram no atual quadro legislativo;
- h) usar materiais livres de substâncias danosas, de acordo com a listagem apresentada no Anexo XIV do Regulamento (CE) Nº 1907/2006, além de cumprir os princípios de mitigação da poluição sonora e do levantamento de poeiras que possam colocar em risco a saúde pública;
- i) considerar a utilização de energia de fontes renováveis, o que permitirá a redução das emissões poluentes para atmosfera, mitigando os seus efeitos adversos;
- j) estar conforme com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, o que limitará as emissões de formaldeído e de compostos orgânicos cancerígenos;
- k) estar devidamente alinhadas com o ordenamento do território definido por cada município e, sempre que aplicável, com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio).

## Anexo A – 4. Checklist Igualdade de Oportunidades

Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

### Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	
Nº da Candidatura (Código Universal):	
Designação da operação	
Tipologia de operação	
Concurso (AAC):	
Data de submissão da candidatura:	

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários			
	S	N	NA	Evidência documental (em anexo)
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?				
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?				
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?				
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?				
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?				
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?				
A organização adotou medidas que permitam responder à ENIPD 2021-2025 - Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025?				
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?				
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?				

<p>Questão a verificar</p> <p><i>A operação é abrangida:</i></p>	A preencher pelos beneficiários			<p>Evidência documental</p> <p>(em anexo)</p>
	S	N	NA	
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?				
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?				
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?				
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?				

## Anexos

### Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:

Nº da Candidatura (Código Universal):

Título da operação

Tipologia de operação

Concurso (AAC):

Data de submissão da candidatura:

### Legislação na área da Igualdade de Género

#### *Compromissos internacionais*

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

#### *Bases Gerais*

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

#### *Trabalho, emprego e empreendedorismo*

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias úteis a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

#### **Conciliação vida profissional com a vida privada**

---

- Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.
- Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.
- Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.
- Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.
- Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

#### **Discriminação**

---

- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias úteis a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.
- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.
- Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.

- Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade
- Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.
- Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.
- Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).
- Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.
- Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.
- Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

### **Mainstreaming**

- Resolução do Conselho de Ministros de n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

### **Parentalidade**

- Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.
- Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.
- Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

## Legislação na área da Violência Doméstica

### **Vigilância eletrónica**

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.
- Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26ª alteração ao Código Penal.
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.
- Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

#### ***Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima***

- Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

### **Legislação na área não discriminação em razão da deficiência**

#### ***Bases gerais***

- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.
- ENIPD 2021-2025 - Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025

#### ***Igualdade no acesso ao emprego e à formação***

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

## Anexo A – 5 Minuta para a declaração do promotor em que conste que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado

### Minuta

(Nome da entidade) pessoa coletiva nº (NIPC) com sede na (morada da sede da entidade), declara, para todos os efeitos, que a sua atividade principal é (atividade principal), considerada atividade de carácter não económico que não se enquadra no regime de auxílios estatais, em conformidade com a Comunicação sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107º nº1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – 2016-C262/01 de 19 de julho de 2016.

As atividades de carácter económico não excedem 20% da sua capacidade global anual.

Local e Data:

Assinatura:

## Anexo B Legislação aplicável a este AAC

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;
- Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, que retifica a lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.